

CADUCIDADE DO ACORDO DE ALCANCE  
PARCIAL No. 32

ALADI/CR/di 88.69  
REPRESENTAÇÃO DO PERU  
11 de maio de 1987

Montevidéo, em 13 de abril de 1987.

No. 7-5-Z/23

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos Senhores Representantes dos demais países-membros que o Acordo de alcance parcial no. 32 subscrito entre os Governos do Peru e dos Estados Unidos Mexicanos, ficou sem efeito a partir da entrada em vigor, em 25 de março de 1987, do Acordo de Complementação Econômica concluído entre ambos os países nessa data.

Já foram realizados os trâmites necessários para a formalização do mencionado Acordo de Complementação, de conformidade com o previsto na disposição transitória respectiva.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) José Antonio García Belaúnde, Representante Permanente do Peru junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador  
Ildegar Pérez Segnini,  
Presidente do Comitê de Representantes  
Nesta